

Zimbra**tatiane.silva@tjam.jus.br**[+ Tamanho da fonte -](#)

Documentos

De : Cainã Veronese Chagas <caina.veronese@verticebooks.com.br>

Ter, 05 de Mar de 2013 12:48

Assunto : Documentos 2 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br

Prezados, boa tarde !

Em anexo o documento exigido no item 15.3 alínea "e", conforme solicitado.

Grato.

[cid:image001.jpg@01CE19A8.1B432B30]

Cainã Veronese

Licitação

Tel.: + 55 11 3393-2172

caina.veronese@verticebooks.com.br<mailto:caina.veronese@verticebooks.com.br>

www.verticebooks.com.br<<http://www.verticebooks.com.br>/>Conheça nossa empresa<http://www.youtube.com/watch?v=_nTjGLoyb7I>**image001.jpg**
4 KB**Atestado MPSC.pdf**
196 KB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **EMPÓRIO VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ n. 07.151.477/0001-17 e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com sede na rua Bocaiúva, n. 1750, Florianópolis/SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, firmaram o Contrato n. 001/2012/FERMP, conforme Processo Licitatório n. 035/2011/FERMP, com vigência até 31.12.2012, que tem por objeto o fornecimento de publicações nacionais na área jurídica e outras áreas específicas de interesse do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sendo:

I - **Publicações nacionais na área jurídica:** Códigos jurídicos "secos" e afins (Constituições, coletâneas e consolidações de legislação diversas, inclusive Vade-Mecum gerais ou especializados). Livros em geral, da área das Ciências Jurídicas, incluindo Códigos jurídicos "comentados, anotados ou interpretados" e afins (Constituições, coletâneas e consolidações de legislação diversas);

II - **Publicações nacionais, nas áreas não jurídicas,** tais como Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Sócio-Econômicas, Ciências Exatas, Ciência Política, Ciências da Saúde, Ciências Humanas, Tecnológicas, Comunicacionais, Metodologias, entre outras.

Atestamos, ainda, que tais fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o objeto do contrato. Contudo, quanto ao prazo para a entrega acordado no instrumento de contrato, observamos que parte do fornecimento do material de um determinado pedido foi entregue com atraso, no entanto, a referida falta não ensejou a cobrança de multa, tendo em vista que a pena pecuniária resultou em valor inferior ao mínimo exigido para a devida cobrança.

Florianópolis, 26 de setembro de 2012.




DORIS MARA ELLER BRÜGGEMANN
Coordenadora de Operações Administrativas
CPF 560.139.309-53